



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 208/2023

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, denominado (a) **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito (a) sob o CNPJ nº. 18.025.965/0001-02, estabelecido à Praça do Centenário, n.º.103, Bairro Centro, CEP 37660-000, representado neste ato pela Sr.ª Josy Maria Cabral, Diretora de Saúde, e a empresa **JM ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ nº. 41.009.391/0001-92, estabelecida à Rua Dindinha Lastenia, nº 112, Apto 201, Bairro Cidade Nova, no município de Santa Maria de Itabira/MG, representada pela Sra. Janaína Machado dos Santos, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, com fundamento no processo administrativo nº 119/2023, Licitação compartilhada n.º 023/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde, resultado do Processo Licitatório n.º 23/2023 - Licitação Compartilhada à Ata Registro de Preços n.º 10/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2022, realizado pelo CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas, sendo o município de Paraisópolis/MG Órgão Participante.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância para 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, ficando o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento é devido até o 5º dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 -Ficha 212.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores c/c Lei 10.520/2002 e com os termos do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – CIMESMI.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução do contrato;

7.2. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

7.5. Oferecer as condições técnicas necessárias para a execução do contrato;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;

7.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o termo de referência do CIMESMI.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- e) apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei n.º 12.440 de 07.07.2011.
- f) Prestar o Serviço Licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta e dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei n.º 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é por preço mensal.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de inteiro teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 12 de junho de 2023.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS - CONTRATANTE

Josy Maria Cabral Ribeiro

Diretora de Saúde

JM ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - CONTRATADA

Janaína Machado dos Santos

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 208/2023

Processo n.º 119/2023

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
JM ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

OBJETO: contrato a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de saúde, resultado do Processo Licitatório n.º 23/2023 - Licitação Compartilhada à Ata Registro de Preços n.º 10/2022, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2022, realizado pelo CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas, sendo o município de Paraisópolis/MG Órgão Participante.

DO VALOR: global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.301.1020.2.797.33.90.39 -Ficha 212.

Data da assinatura: 12/06/2023

Vigência: 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 12/06/2023.

*Jean Pierre Almeida
Superintendente de Licitações*